



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.998, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera as Leis Estaduais nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024, e nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024, para modificar os limites de autorização para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e para a abertura de créditos suplementares.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

.....”(NR)

Art. 2º A Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2024, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas

no art. 4º desta Lei, excetuando-se deste limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.816 Data: 19.12.2024 Pág. 06

FÁTIMA BEZERRA
Governadora